



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

**PROTOCOLO Nº 194.389/2010**  
Ref. Mun. de Bocaiúva do Sul

1. Determina o artigo 97, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela emenda Constitucional nº 62/2009:

*"Art. 97. Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas a seguir estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional"* (Sem os destaques no original).

Ou seja: todos os entes devedores de precatórios que na data da publicação da nova Emenda tinham precatórios em atraso devem ser incluídos no regime especial.

Entretanto, da análise dos autos, denota-se que o Município de Bocaiúva do Sul, após a data de 10 de dezembro de 2009 (quando publicada a Emenda Constitucional nº 62/2009), quitou todos os seus precatórios que estavam em atraso, não se justificando, agora, o parcelamento de seus eventuais débitos futuros.

2. Assim, determino o enquadramento do Município de Bocaiúva do Sul no regime especial de pagamento de precatórios, devendo, contudo, continuar a quitar eventuais futuros débitos dentro do ano orçamentário para os quais foram inscritos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
GABINETE DO PRESIDENTE  
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

3. Dê-se ciência ao Chefe do Executivo Municipal.
4. Após, aguarde-se em arquivo provisório até o final do ano de 2012, quando, então, deverá voltar concluso, com a informação se foram expedidos novos precatórios contra o aludido ente público.
5. À Divisão de Controle de Contas da Central de Precatórios para as providências necessárias.

Curitiba, 19 de julho de 2012.

  
**MIGUEL KFOURI NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça